



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 529
Decisão da CEEC	Nº 284/2022	
Referência	Processo nº 1154554/2022	
Interessada	AMARO MUNIZ CASTRO	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA**, (infração à alínea “a” Art. 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 529, apreciando o Processo nº 1154554/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500026497/2022, contra a Pessoa Física AMARO MUNIZ CASTRO, (CPF: 059.308.554-04), devido o exercício ilegal por Pessoa Física de construção de uma Unidade Unifamiliar com 02 Pavimentos e 170,18m² de área construída, e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea “a” Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio do pagamento da ART PB20220457170, **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Engª Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB